



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
Inscrição no CGC. nº 06.659.528/0001-53

Lei Nº 23, de 26 de março de 1992.

Dispõe sobre a entrega de recursos correspondentes às dotações orçamentárias e créditos adicionais às unidades orçamentárias vinculadas à Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - Estado do Maranhão.

Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo, nos termos do 8º do art. 62 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista a rejeição de veto oposto pelo Sr. Prefeito Municipal e a não promulgação pelo mesmo, a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues à Câmara Municipal na seguinte forma:

I - até o dia 20 (vinte) de cada mês, os destinados às despesas de custeio e outras despesas correntes;

II - em cotas, os destinados às despesas de capital, de acordo com a programação do Legislativo Municipal, estabelecida pela Mesa Diretora.

Art. 2º - O Presidente da Câmara encaminhará até o dia 10 de cada mês à Prefeitura Municipal o montante a ser liberado para as despesas correntes.

Art. 3º - Os recursos destinados às despesas de capital, observado o disposto no item II do art. 1º, serão liberados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal dentro de 15 (quinze) dias de sua requisição.

Art. 4º - Os recursos financeiros, de que trata esta lei, serão depositados em conta mantida pela Câmara em estabelecimento bancário.

Art. 5º - Dentro de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta lei, o Prefeito Municipal expedirá decreto dispondo sobre a liberação dos recursos destinados às demais unidades orçamentárias.

Art. 6º - Esta lei perderá a vigência se incompatível com a lei complementar prevista no art. 165, § 9º da Constituição Federal.

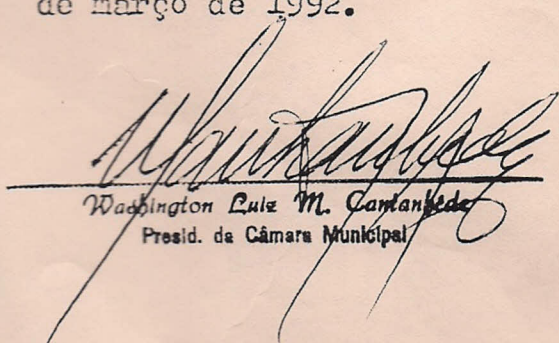


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM
Inscrição no CGC. nº 06.659.528/0001-53

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente LEM pertencerem que a cumpram e façam cumprir: Ao 1º Secretário da Câmara: faça publicar.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim - Estado do Maranhão, em 26 de março de 1992.


Washington Luiz M. Camarões
Presid. da Câmara Municipal